



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



Em, 08 de agosto de 2019.

Pregão Eletrônico n.º 04/2019 – Serviço de Conectividade Dedicada à Internet.
Edital n.º 04/2019
Processo Administrativo n. 28/2019
Ata de Julgamento da Etapa de Habilitação.

1. Trata-se de análise e julgamento dos Documentos apresentados pela Empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ: 11.325.221/0001-56, a fim de que seja cumprida a etapa de Habilitação do Pregão Eletrônico n.º 04/2019 – **Serviço de Conectividade Dedicada à Internet**.

DAS EXIGÊNCIAS

2. O item 10 (dez) do referido edital estabelece o procedimento, bem como os requisitos necessários para que a Licitante Arrematante seja declarada vencedora.

DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME foi declarada “Arrematante” do certame no dia 07 de agosto de 2019, às 15:31. No mesmo dia, às 15:51, encaminhou os documentos com a finalidade de ser declarada habilitada. No entendimento deste Pregoeiro, a empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME entregou a documentação dentro do prazo estabelecido no item 10.3. do referido Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

4. A CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA ME encaminhou a seguinte lista de documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- a) Nona Alteração Contratual;
- b) Autorização ANATEL Radiofrequência;
- c) Autorização ANATEL Serviço Comunicação Multimídia;
- d) Atestado de Capacidade Técnica TJDF;
- e) Termo de Autorização ANATEL;
- f) Demonstrações Financeiras de 2018;
- g) Certidão de Falência e Recuperação Judicial Agosto 2019
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- j) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) CNH Allan Feitosa Nova;
- m) CNH Lincoln Moraes de Mesquita;
- n) CNH Wallace Feitosa Salviano;
- o) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- p) Contrato Administrativo TJDF e ClickNet;
- q) Certidão de Registro e Quitação CREA-DF;
- r) Declaração do Simples Nacional;
- s) **Proposta de Preço (Erro formal no valor mensal da proposta)**
- t) Detalhamento dos Serviços;
- u) Declaração de Recebimento de Documentos;
- v) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- w) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- x) Declaração de Disponibilidade Técnica;
- y) Procuração para o Senhor Lincoln Moraes de Mesquita;
- z) **Proposta de Preço (Encaminhada duas vezes com o mesmo erro citado anteriormente).**

5. Posteriormente, no dia 08/08/2019, às 12:05, por e-mail, o Pregoeiro diligenciou à CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME sobre a correção dos documentos marcados em negrito anteriormente, pediu esclarecimentos sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



encaminhamento de duas propostas que, salvo melhor juízo, eram idênticas, bem como solicitou, caso a empresa possuía, os documentos abaixo:

- a. Certificado de Registro Cadastral – SICAF;
- b. Declaração do SICAF.

6. A solicitação foi atendida no mesmo dia, cujos documentos foram juntados ao processo. Adicionalmente às diligências requeridas, a CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME encaminhou cópia de Acórdão n.º 1.353/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU que tratou sobre o impedimento de licitar.

DA ANÁLISE

7. Os documentos encaminhados pela empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA - ME estão de acordo com as exigências contidas no item 10 (dez) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2019.

8. Especificadamente sobre os documentos solicitados posteriormente (Certificado de Registro Cadastral – SICAF e Declaração do SICAF), constam registros de impedimento de licitar no âmbito do Estado do Tocantins (926040 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins) e da Justiça Eleitoral (70006 – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí).

9. Porém, conforme decisão do TCU citada anteriormente, os impedimentos não atingem o âmbito do Conselho Federal de Química.

DO JULGAMENTO

10. Em vista do exposto, **DECLARO COMO VENCEDORA** do certame a empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA- ME, CNPJ 11.325.221/0001-56, por apresentar a documentação para habilitação conforme o Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2019.


FAERISSON LIMA SOUZA
Pregoeiro do CFQ